



Protocolo 20- 587/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C EDUARDO G.

Data: 16/05/2025 às 10:01:38

Setores envolvidos:

GAP, SGF - PROT, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DACA, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF, SDSAU - OS

A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Segue para assinaturas sequenciais.

At.te,

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

CONVENIO_N_08_2025_ass.pdf



- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: 1 – quando não for executado o objeto da avença; 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final; 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao MUNICÍPIO as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela MUNICÍPIO de forma prévia;
 - 4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - 7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes



O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e **findará 12 meses, podendo ser prorrogado.**

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 05 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do MUNICÍPIO quanto do CONVENIADO ou da ocorrência das seguintes situações: 1 – falta de apresentação pelo CONVENIADO dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas, nos prazos estabelecidos; 2 – utilização pelo CONVENIADO dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO, sendo revertidos após encerrada a situação de calamidade pública, exclusivamente à ala do SUS do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Parágrafo Único – Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos serão automaticamente revertidos ao MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MUNICÍPIO e ao CONVENIADO providenciar a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica designado o como gestor e fiscal:

Gestor: Alessandro Varela de Lima, CPF: 732.598.530-49 Telefone: (54) 99925-1630 E- mail: saude@vacaria.rs.gov.br

Fiscal: Nome: Alessandra Pereira, CPF: 953.812.600-91 Telefone: (54) 98131-7988 E-mail: daca01.saude@vacaria.rs.gov.br representantes do MUNICÍPIO, e a Sra. ADELIDE CANCI, como representante do CONVENIADO, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do convênio.

Parágrafo Único – Aos Agentes Gerenciais Fiscalizadores é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visitas *in loco*, da requisição de documentos, da emissão de pareceres e da proposição das medidas que julgarem cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.



Prefeitura de
Vacaria
Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o foro de Vacaria para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza efeitos si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem

Vacaria, 15 de maio de 2023.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

ADELIDE CANCI

Representante Legal do HOSPITAL

ADELIDE
CANCI:567
78171049
Assinado de forma digital por ADELIDE CANCI:56778171049
Data: 2023.05.15 16:45:22 -0300

EDUARDO GARGIONI

Procurador Geral do Município

Alessandra Pereira
Fiscal

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica

Alessandro Varela de Lima
Gestor

Testemunhas:

Daniele Almeida Americano

Chefe de Setor

Assinado por 6 pessoas: DANIELE ALMEIDA AMERICANO, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, ALESSANDRO VARELA DE LIMA e ALESSANDRA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/20BE-E1F3-F459-D5E4> e informe o código 20BE-E1F3-F459-D5E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20BE-E1F3-F459-D5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 16/05/2025 10:02:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 16/05/2025 10:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 16/05/2025 17:13:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 16/05/2025 17:14:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALESSANDRO VARELA DE LIMA (CPF 732.XXX.XXX-49) em 20/05/2025 18:09:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRA PEREIRA (CPF 953.XXX.XXX-91) em 21/05/2025 13:23:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/20BE-E1F3-F459-D5E4>